**OFÍCIO/SJC Nº 0019/2020** Em 23 de janeiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais – razão por que, assim, da necessidade da presente propositura.

Os serviços executados pelas entidades referida são continuados, permanentes, planejados e gratuitos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social, nos termos das normas vigentes, especialmente no que dispõe a Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as subvenções sociais são repassadas às entidades implementação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 10 (dez) parcelas mensais, referente aos meses de março a dezembro do corrente exercício, às entidades e finalidades que abaixo seguem:

I – proteção social especial – piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO |
| a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara – APAE | 43.976.844/0001-85 | R$ 82.890,00 (oitenta e dois mil oitocentos e noventa reais) |
| b) Associação de Atendimento Educacional Especializado – AAEE | 66.998.931/0001-39 | R$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais) |
| c) Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual – PARA DV | 01.053.806/0001-00 | R$ 18.845,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco reais) |
| d) Fundação Toque | 08.409.109/0001-99 | R$ 18.845,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco reais) |

II – Proteção Social Básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO |
| --- | --- | --- |
| a) Lar Escola Redenção | 50.400.951/0001-26 | R$ 13.239,68 (treze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito reais) |
| b) Lar Escola Rita Maria de Jesus | 31.404.309/0001-70 | R$ 13.239,68 (treze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito reais) |
| c) Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês” | 43.975.465/0009-28 | R$ 21.744,00 (vinte e um mil setecentos e quarenta e quatro reais) |
| d) Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina | 45.268.463/0001-77 | R$ 13.239,68 (treze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito reais) |
| e) Liceu Coração de Jesus | 60.463.072.0015-00 | R$ 21.744,00 (vinte e um mil setecentos e quarenta e quatro reais) |
| f) Associação Cultural Ary Luiz Bombarda | 07.112.164/0001-50 | R$ 11.113,60 (onze mil cento e treze reais e sessenta centavos) |
| g) Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus | 44.240.737/0001-57 | R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) |
| h) Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas | 05.076.313/0001-47 | R$ 13.239,68 (treze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito reais) |
| i) Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade | 48.439.681/0001-15 | R$ 13.239,68 (treze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito reais) |

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 7 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal n° 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 2014, ao Decreto n° 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6° Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de janeiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal